CARTÓRIO 1º OFÍCIO
RGI-TD-PJ
2ª ZONA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO GOTA VERDE

Capítulo I – DA ENTIDADE

Artigo 1° - O INSTITUTO GOTA VERDE - Associação para educação, preservação e propagação de orquídeas e árvores de espécies nativas, reciclagem e produção de adubos e substratos orgânicos, também designada pela sigla GOTA VERDE, fundada em 10 de março de 2010, é uma pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Cachoeiro de Itapemirim, estado do Espírito Santo, na Avenida Justiniano da Silva Júnior, n° 337, Bairro Village da Luz, CEP 29.309-370.

Parágrafo único. A Associação poderá criar núcleos regionais ou filiais na mesma ou em outras entidades da federação, por decisão da Diretoria Executiva e devidas autorizações legais.

Capítulo II–DA MISSÃO E DOS OBJETIVOS

Artigo 2° - O Instituto tem a missão de promover a conservação da diversidade biológica e cultural brasileira, estimulando o desenvolvimento sustentável pela promoção da educação, capacitação e da cidadania socioambiental. A entidade adota como princípios e valores a conservação e preservação da natureza; o respeito aos interesses e expectativas das comunidades humanas, eventualmente ligadas às áreas onde atua; o respeito aos direitos da fauna e flora; o repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza.

Parágrafo 1°. Para alcançar a sua missão, a Associação poderá, dentre outras iniciativas e finalidades julgadas oportunas por sua administração:

I - (02.30.6.00) Promover a educação socioambiental, na defesa, conservação e cultivo de arvores nativas, atividade de apoio a produção vegetal e orquídeas, especialmente as cattleya schilleriana e cattleya warneri;
II – (02.20.9.06) do incentivo a criação e proteção de Unidades de Conservação de florestas nativas.; **III** – (9001-9/02) Produção musical;
IV – (91.09.1.00) da promoção de atividade de jardins botanicos, zoologicos, parques nacionais, reservas ecologicas e areas de proteção ambiental.
V – (94.30.8.00) da promoção do voluntariado e serviçoes sociais;
VI – (72.10.0.00) do desenvolvimento de atividades de pesquisa e projetos, que sustentem iniciativas privadas ou governamentais com vistas à conservação da natureza; **VII** – (4687-7) comercio atacadista de residuos e sucatas; **VIII** – (3811-4/00) atividade de reciclagem e gestão de residuos recuperaveis não perigosos;
IX – (4683-4/00) Produção de adubos e substratos organicos e comercio em geral; **X** – (94.30.8.00) do estímulo a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos socioambientais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns e sociais;
XI – (82.30.0.01) propagação de mudas, feiras, congressos, exposições e festas, mediante contribuição;
XII - (84.12.4.00) reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais através da reunião de esforços e da realização de parcerias com órgãos públicos e com organizações não-governamentais, colocando-os à disposição da comunidade para executar programas de desenvolvimento ambiental, atividade de saude e educacional de preservação e outros.
XIII – (81.30.3.00) Desenvolvimento e atividade paisagisticas;
XIV – (47.89.0.02) Comercio varegista de plantas e flores naturais;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390037003100380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO 1º OFÍCIO
RGI-TD-PJ
2ª ZONA
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

XV – (306-9) Fundação privada;
XVI – (399-9) Associação privada.

Parágrafo 2°. A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Parágrafo 3°. A Associação poderá atender seus objetivos mediante contratação de pessoas e serviços, prestação de serviços, recebimento de doações de empresas e instituições governamentais, recebimento de bolsas para pesquisas, celebração de contratos, convênios, acordos de cooperações técnicas, termos de fomento e parcerias com entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras, fundos públicos. Poderá ainda atuar na criação de filiais e núcleos regionais descentralizados, filiação a outras entidades congêneres, respeitada a sua autonomia, dentre outras medidas compatíveis com a sua missão e natureza jurídica.

Capítulo III – DO PATRIMÔNIO

Artigo 3º - O patrimônio da Associação é constituído pela doação inicial e por bens e valores que a estes venham a ser adicionados, mediante:
a) doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais e estrangeiras;
b) subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público, devidamente aprovadas pelo Conselho Administrativo;
c) bens que, a qualquer título, venham a adquirir;
d) rendas originárias de seus bens;
e) rendas provenientes da venda de materiais que vier a produzir;
f) rendas decorrentes do licenciamento de sua logomarca;
g) resultados financeiros provenientes de serviços, que guardem relação com seus objetivos institucionais;
h) receitas decorrentes da comercialização de sementes e mudas de espécies nativas;
i) quaisquer outras fontes de recursos e rendas admitidas em lei.

Parágrafo Único. Os resultados econômicos financeiros por qualquer modo obtidos pela Fundação serão integralmente aplicados

Artigo 4º - Cabe a diretoria da Associação à responsabilidade, perante os componentes, de zelar por todo patrimônio da entidade.

Artigo 5° - O Patrimônio do INSTITUTO GOTA VERDE - Associação para; educação, preservação e cultivo de orquídeas e arvores de espécies nativas, ser; constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, contribuições dos sócios, doações, subvenções, legados ou outras rendas, recursos provenientes de incentivos socioambientais e educacionais, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 6° - No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes e respectivo patrimônio líquido serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da presente entidade.

Capítulo IV–DOS SÓCIOS

Artigo 7° - O Instituto terá as seguintes categorias de sócios, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político:
a) Fundadores: os que participaram formalmente da constituição da entidade;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390037003100380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) Contribuintes: os que venham a contribuir, financeiramente, para o custeio das atividades sociais;
c) Remidos: os que venham contribuir de forma substancial e única, para desenvolvimento da finalidade socioambiental;
d) Beneméritos: os que, como pessoas eminentes ou ambientalistas eméritos, mereçam a homenagem, a critério da diretoria;

Parágrafo Único. Os sócios referidos nos incisos I e II serão contribuintes obrigatórios, consoante com que deliberar a diretoria.

Artigo 8° - São direitos dos sócios em geral:
a) votar e ser votado ou nomeado para os cargos de administração da entidade;
b) participar das atividades sociais do Instituto;
c) ter entrada franca em todos os eventos promovidos ou patrocinados pelo Instituto.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem solidariamente, pelas obrigações do Instituto.

Artigo 9° - São obrigações dos sócios em geral:
I - acatar as disposições deste Estatuto, do Regulamento, das Deliberações e das Resoluções dos órgãos de administração;
II - pagar, com pontualidade, as contribuições e outros compromissos assumidos para com a sociedade;
III - zelar pelo patrimônio social, indenizando os prejuízos porventura causados.
IV - O sócio que estiver em débito de contribuições para com a sociedade, por mais de cinco meses será excluído do seu quadro social.

Capítulo V - DA EXCLUSAO DO ASSOCIADO

Artigo 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:
I – Violação do Estatuto Social;
II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III – Atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
IV – Desvio dos bons costumes;
V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
VI – Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de dez dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

Parágrafo terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trintas) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser o objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390037003100380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo quinto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da Associação.

Capítulo VI - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11° - O INSTITUTO GOTA VERDE - Associação para educação, preservação e propagação de orquídeas e arvores de espécies nativas, reciclagem e produção de adubos e substratos orgânicos será administrado pelos seguintes órgãos:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria Executiva e
c) Conselho Fiscal.

Artigo 12° - À Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, compete:
I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
II - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
III - destituir os administradores;
IV - decidir sobre reformas do Estatuto;
V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta de um de seus membros ou da diretoria executiva;
VI - decidir sobre a conveniência de alienar/vender, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
VII - decidir sobre a dissolução da entidade, nos termos do artigo 28°;
VIII - aprovar as contas;
IX - apreciar o relatório anual da Diretoria;
X - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
XI - Eleger uma Comissão Eleitoral, composta de 01 (UM) Presidente e 01 (UM) representante de cada chapa, que irá organizar as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal sempre que houver um número maior que 02 (DUAS) chapas inscritas, que irá estabelecer critérios para a realização do pleito, sempre em obediência a este Estatuto.

Artigo 13° - A Assembléia Geral, convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, no mês de maio, para deliberar sobre as contas da sociedade e, extraordinariamente, pela maioria simples dos sócios quando se fizer necessário para tratamento de outros materiais de interesse dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembléia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, realizada por edital afixado na sede da entidade ou publicado em jornal local, de grande circulação.

Parágrafo Segundo - No edital de convocação deverá constar a pauta da matéria a ser apreciada na Assembléia, sendo vedada a discussão de qualquer outro assunto.

Parágrafo Terceiro - A Assembléia somente se instalará, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, após uma hora da primeira, desde que constedo edital essa circunstância.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390037003100380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Artigo 14° - O Conselho Fiscal, constituído de três (03) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo o presidente o membro mais velho do instituto, todos eleitos pela Assembléia Geral, competindo-lhe:
a) examinar os livros de escrituração da entidade;
b) examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
d) opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
e) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações de patrimônio realizadas.
f) manter a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade e dar publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 15° - A Diretoria Executiva será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, e um Diretor de Patrimônio, Diretor de Pesquisa e Extensão.

Artigo 16° - Os Diretores serão eleitos pela Assembléia Geral, escolhidos dentre os sócios com mandato de quatro (04) anos, renováveis.

Artigo 17° - A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente e sempre que convocada pelo Presidente do instituto Gota Verde, que a dirigirá.

Artigo 18° - Compete à Diretoria Executiva:
a) exercer a gerência da instituição, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regimentos e normas, e as resoluções da Assembléia Geral;
b) elaborar, alterar, ou aprovar o Regimento Interno do Instituto;
c) elaborar, aprovar e executar programas, projetos e ações;
d) aprovar e executar a criação ou extinção de órgão gestores, unidades, e escritórios;
e) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
f) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
g) contratar e demitir funcionários;
h) Aprovar o Regimento Interno e escolher por maioria simples, entre os nomes indicados pela diretoria específica, aqueles que irão ocupar os cargos e funções departamentais previstas no Regimento Interno;
i) preencher interinamente cargos vagos, por motivo de força maior, na Diretoria até que a próxima Assembléia Geral eleja um nome em definitivo;
j) fixar o valor mínimo da contribuição dos sócios;
l) outorgar títulos de sócios beneméritos.

Artigo 19° - Compete ao Presidente:
a) representar o INSTITUTO GOTA VERDE- Associação para educação, preservação e propagação de orquídeas e arvores de espécies nativas, reciclagem e produção de adubos e substratos orgânicos, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
c) convocar e presidir a Assembléia Geral;
d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
e) submeter à Diretoria propostas para eventos, workshops, cursos, campanhas e demais atividades de execução das finalidades sociais, anualmente;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390037003100380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

f) assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Artigo 20° - Compete ao Vice-Presidente:
a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 21°- Compete ao Secretário:
a) secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e redigir as atas;
b) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
c) organizar e manter os arquivos com dados pessoais dos associados;
d) prestar, de modo geral, a sua colaboração aos demais membros da diretoria.

Artigo 22° - Compete ao Tesoureiro:
a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
e) apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
f) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
g) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
h) assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;
i) propor à Diretoria políticas para a captação de recursos;
j) dirigir as reuniões do Departamento Financeiro;
l) prestar, de modo geral, a sua colaboração aos demais membros da diretoria.

Artigo 23° - Compete ao Diretor de Patrimônio:
a) zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da instituição;
b) Propor políticas para a aquisição/venda de bens da entidade;
c) levantar, anualmente, o inventário dos bens pertencentes ao Instituto.

Artigo 24º - Compete ao Diretor de Pesquisa e Extensão:
a) levantar dados de pesquisa nas áreas de atuação do Instituto;
b) colaborar com a diretoria e propor fontes de captação de recursos;
c) repassar verbas e firmar parcerias, apoiar a diretoria.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27° - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 28° - A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 29° - A receita da entidade necessária à sua manutenção será constituída por:
a) doações de qualquer natureza recebidas;
b) produto líquido de promoções de beneficência;
c) rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
d) auxílio, patrocínios e subvenções que venha a receber do poder público;
e) auxílio ou recursos provenientes de convênios que venha a receber de entidades públicas e privadas;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3100390037003100380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

f) mensalidades de seus associados.

Parágrafo Único - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucional, no território nacional.

Artigo 30° - O INSTITUTO GOTA VERDE - Associação para educação, preservação e propagação de orquídeas e arvores de espécies nativas, reciclagem e produção de adubos e substratos orgânicos, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 31° - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.
Cachoeiro de Itapemirim – ES, 04 de março de 2022.

José Geraldo Pincino

Presidente

Carlos Luiz Pelusi

Advogado

OAB/ES 29591

CARTÓRIO 1º OFÍCIO RGI-TD-PJ 2ª ZONA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390037003100380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo

Selo Digital de Fiscalização

150516 MQH220600154

Protocolado sob o nº 6072 e Averbado sob o nº 4-128 Livro A em 19/09/2023

Emolumentos: R$188,63 Taxas: R$56,68 Total: R$245,31

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO RGI-TD-PJ 2ª ZONA CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas da 2ª Zona da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES

Graziela Schwanz Dalla Bernardina
Oficiala de Registro

Rua Moreira, 08 - Sala 201 e 202 - New Plaza
Bairro Independência - CEP: 29306-320
Cachoeiro de Itapemirim/ES
Tel/Fax: (28) 3522-7797
CNPJ: 11.480.478/0001-82
e-mail: cartorio@ri2tdpj.com.br

Deivid Pedroza da Silva
Escrevente Autorizado
1º Ofício - 2ª Zona

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que o presente Estatuto Social teve sua alteração aprovada na Ata De Reforma realizada em 04 (quatro) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois), sendo Averbada, nesta Serventia, sob nº 4-128 de ordem – Livro A em 19 (dezenove) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três). Para fins de informação, consta o Selo Digital de Fiscalização referente à Averbação da Ata que alterou o mesmo. Eu, Deivid Pedroza da Silva (Deivid Pedroza da Silva) escrevente, digitei.-////////////////////////////

Deivid Pedroza da Silva
Escrevente Autorizado
1º Ofício - 2ª Zona

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3100390037003100380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.